

## DIRETORIA

### ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, teve início a Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **Marcelo Pacheco dos Guarany's**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Cláudio Passos Simão** e **Ricardo Bezerra** e do Procurador-Geral Substituto, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da Reunião Deliberativa da Diretoria realizada no dia dez de novembro de dois mil e quatorze, a qual foi **aprovada** por unanimidade. Na sequência, o Diretor-Presidente comunicou os demais Diretores da deliberação por ele adotada, *ad referendum* daquele Colegiado, que concedeu autorização prévia para operação societária na empresa Rio Linhas Aéreas S.A. Com vistas à confirmação da mencionada deliberação pelo Colegiado, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se à apreciação da matéria, objeto do item 1 da pauta, referente ao processo nº 00058.027336/2014-68, tendo sido a referida decisão **confirmada**, por unanimidade. Na ocasião, foi solicitada à Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE que apresente à Diretoria, no prazo de sessenta dias, interpretação da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, no que tange à necessidade de avaliação da idoneidade financeira em processos de transferência de controle ou aquisição de empresas prestadoras de serviços aéreos. Na sequência, invertendo a ordem da pauta, a Diretoria procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **10)** Processo nº 00066.020773/2014-51; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94) e de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67); Decisão: **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor-Presidente, Marcelo Pacheco dos Guarany's; **9)** Processo nº 00058.062889/2014-67; Interessado: Meridiana Fly S.P.A.; Assunto: autorização para empresa estrangeira funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **8)** Processo nº 00058.047449/2014-80; Interessado: Rico Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação de autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a

empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **7)** Processo nº 00058.047441/2014-13; Interessado: Helipark Táxi Aéreo e Manutenção Aeronáutica Ltda.; Assunto: renovação de autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroreportagem, aeroinspeção, aerocinematografia e combate a incêndios; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **6)** Processo nº 00058.047555/2014-63; Interessado: SAM - Sociedade Aero Agrícola Mogiana Ltda. - EPP; Assunto: renovação de autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **5)** Processo nº 00058.091400/2014-63; Interessado: G10 - Aviação Agrícola e Manutenção de Aeronaves Ltda. - ME; Assunto: renovação de autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **4)** Processo nº 00058.044865/2014-26; Interessado: Aero Agrícola Caiçara Ltda. - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor-Presidente, Marcelo Pacheco dos Guarany's: **2)** Processo nº 00065.155903/2014-86; Assunto: edição de decisão que prorroga a validade das habilitações listadas na seção 61.19 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a prorrogação, por até 90 (noventa) dias, da validade das habilitações listadas na Seção 61.19 do RBAC nº 61 de pilotos que não operem segundo o RBAC nº 121 ou segundo o RBAC nº 135 e cujos vencimentos ocorram no período compreendido entre 1º de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2014. Na oportunidade, a Diretoria determinou que a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planejamento com as medidas a serem tomadas para sanar as pendências relacionadas às rotinas de habilitações de forma estruturada; **3)** Processo nº 00058.082535/2014-39; Interessado: Noar Linhas Aéreas S.A.; Assunto: declaração de caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos do art. 12, inciso IV, do Anexo da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, considerando manifestação favorável da Procuradoria e a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA da empresa, por meio da Portaria nº 2021/SPO, de 27 de agosto de 2014. Por fim, com base no comando inserto no art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, passou-se ao sorteio, entre os Diretores, de processos para relatoria, obtendo-se os seguintes

resultados: **1)** Processo nº 00066.040929/2014-11; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121); Relator sorteado: Diretor-Presidente, Marcelo Pacheco dos Guarany; **2)** Processo nº 00066.051544/2014-89; Assunto: edição de emenda aos RBACs 21 e 45; Relator sorteado: Diretor Ricardo Bezerra; **3)** Processo nº 00065.092599/2014-59; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito 175.5(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175); Relator sorteado: Diretor Cláudio Passos Simão. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezenove horas e quatro minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANY**

Diretor-Presidente

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**

Diretor de Aeronavegabilidade

**RICARDO BEZERRA**

Diretor de Regulação Econômica